

ESTATUTOS DA LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza e fins)

Artigo 1º

1 - A Liga dos Amigos do Hospital de São Sebastião é uma associação apolítica e inconfessional com sede na Cidade de Santa Maria da Feira, Rua Dr. Cândido de Pinho, constituída por tempo indeterminado e actuando na área de influência do Hospital de São Sebastião.

2 - A Liga tem por objectivos:

- a) Promover a colaboração da Comunidade e suas instituições no bem estar do doente e na sua promoção cultural.
- b) Promover a melhoria das condições gerais do hospital, nomeadamente, internamento e tratamento dos doentes, incluindo ambulatorios do Hospital de São Sebastião, por forma a garantir a permanência das suas relações familiares e sociais.
- c) Colaborar activamente com os órgãos de gestão do Hospital nas orientações da política de saúde do Hospital, tendo em vista a dignificação da pessoa do doente através da permanente defesa dos seus direitos.
- d) Colaborar na dignificação da actividade dos trabalhadores do Hospital através da colaboração e apoio a todas as iniciativas de carácter cultural, social e profissional que promovam, sempre com o objectivo último de contribuir para o bem estar do doente.
- e) Promover, em situações excepcionais, a ajuda a doentes não utentes do Hospital de São Sebastião, sempre que a sua condição o justifique.

Artigo 2º

A actuação da Liga desenvolver-se-á com respeito pela disciplina do funcionamento do Hospital e em colaboração e apoio àqueles dos seus serviços que estejam vocacionados para actuarem no domínio em que também se inserem os objectivos da Liga.

CAPÍTULO II

(Dos sócios)

Secção I

(Das Categorias e Quotizações)

Artigo 3º

Os sócios da Liga são ordinários ou honorários, designando-se por «Amigos».

1 - São sócios ordinários da Liga as pessoas singulares ou colectivas que nela se inscrevam e sejam admitidas pela Direcção.

2 - São sócios honorários o que, por prestarem relevante colaboração à Liga, como tal sejam aprovados em Assembleia Geral para fazerem parte do Conselho Geral de Amigos.

Secção II

(Direitos e Deveres)

Artigo 4º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral
- b) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto.
- d) Requerer à Direcção a suspensão da obrigatoriedade de pagamento de quotas, demonstrando que o não podem fazer.

§ único - Os direitos sociais suspendem-se pelo mesmo tempo que durar a mora no pagamento das quotas.

Artigo 5º

São deveres dos sócios:

- 1 - O pagamento da quota fixada em Assembleia Geral.
- 2 - Respeitar o Estatuto e regulamentos aprovados, bem como as deliberações dos corpos gerentes.
- 3 - Desempenhar os cargos para que foram eleitos, salvo justo impedimento a alegar perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4 - Difundir os objectivos da Liga e defender o seu bom nome.

§ único - Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de quotas de quotas.

Secção III

(Disciplina)

Artigo 6º

Motivam a aplicação de sanções o incumprimento dos deveres consignados no artº 5º, e bem assim:

a) Ter mau comportamento nos actos sociais, não observando as boas normas de dignidade associativa.

b) Ofender os corpos sociais ou qualquer dos seus membros, agentes, auxiliares, procuradores ou mandatários no exercício das respectivas funções.

Artigo 7º

As infracções previstas no artigo antecedente dão lugar à aplicação das seguintes penalidades:

a) Repreensão registada.

b) Suspensão temporária.

c) Exclusão.

Artigo 8º

1 - A Assembleia Geral é competente para aplicar qualquer das sanções previstas no artigo antecedente.

2 - A Direcção é competente para aplicação de repreensão registada e suspensão temporária, podendo aplicar provisoriamente a de exclusão, mas terá de submeter esta ratificação da primeira Assembleia Geral que tenha lugar após deliberação.

Artigo 9º

1 - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem prévia elaboração de processo com efectiva garantia de defesa do arguido, nos prazos que forem consignados pelo órgão autor do processo.

2 - O processo será sempre presente ao órgão competente para aplicação da sanção.

3 - Da sanção aplicada cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Da Organização e Administração)

Artigo 10º

São Órgãos Sociais:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

Artigo 11º

- 1 - É de três anos o mandato dos Órgãos Sociais.
- 2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos órgãos sociais.
- 3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, a qual deverá ter lugar durante a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 4 - Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos sucessivos para qualquer órgão da Liga, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Secção I

(Assembleia Geral)

Artigo 12º

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; compete-lhe especialmente:

- 1 - Definir as linhas gerais de actuação da Liga.
- 2 - Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa e os demais órgãos sociais, quando convocada para esse fim.
- 3 - Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da gerência bem como o orçamento e o programa anual de actividades.
- 4 - Deliberar sobre a aquisição onerosa de imóveis e outros bens de rendimento ou de valor artístico ou histórico.
- 5 - Deliberar sobre a alteração do Estatuto e sobre a extinção ou fusão da Liga, bem como da sua adesão a uniões, federações ou confederações.

6 - Autorizar a Liga a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

§ único: a Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 13º

1 - A Assembleia Geral funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - São ordinárias as reuniões de aprovação do relatório e contas da gerência, até trinta e um de Março e de aprovação de orçamento e programa de actividades, até quinze de Novembro.

3 - São extraordinárias as forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

1 - A Assembleia é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua nos termos do presente Estatuto.

2 - A convocatória é feita por aviso postal expedido para todos os associados ou por aviso-anúncio publicado num jornal de Santa Maria da Feira, e deverá ser afixada na sede e outros locais de acesso público, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A Assembleia Extraordinária deve ser convocada no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, e realizar-se no prazo de trinta dias a contar deste.

Artigo 15º

1 - A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral elegerá para a Mesa substitutos dos titulares faltosos, que cessarão funções no termo da reunião.

3 - A Assembleia Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos sócios requerentes.

Artigo 16º

1 - São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias não constantes expressamente na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo nos casos e nos termos ressalvados na lei.

2 - É exigida a maioria de dois terços dos votos expressos para aprovação das matérias referidas nos n.ºs. 5 e 6 do art.º. 12.º.

3 - A dissolução não terá lugar se pelo menos o número mínimo do dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação.

Secção II

(Da Direcção)

Artigo 17º

1 - A Direcção é composta por nove membros efectivos e quatro substitutos que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Vogais.

2 - Os membros substitutos ocuparão as vagas definitivas de elementos efectivos quando elas ocorrerem.

Artigo 18º

1 - Compete à Direcção gerir a Liga e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos doentes.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e Contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros.
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição.
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Liga.
- f) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a aprovação dos sócios honorários.
- g) Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios, nos termos dos artigos 6º a 9º dos presentes Estatutos.

2 - Extraordinariamente, e sempre que a situação o justifique, compete à Direcção prestar auxílio a doentes que não sejam utentes do Hospital de São Sebastião.

3 - A Direcção será representada, mesmo em juízo, pelo seu Presidente, ou por quem ele delegar.

4 - A movimentação dos fundos, depositados nas instituições de crédito, será feita através da assinatura conjunta de dois dos seguintes directores: Presidente, Primeiro Secretário, Tesoureiro.

5 - Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos directores.

Artigo 19º

1 - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando para tal convocada pelo seu Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

3 - Será lavrada acta das reuniões, assinada pelos titulares presentes.

Artigo 20º

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que encontrem presentes, ou quando tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Secção III

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 21º

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e um membro substituto.

2 - O membro substituto ocupará a vaga definitiva do elemento efectivo quando ela ocorrer.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal examinar trimestralmente, ou sempre que o julgue conveniente, a escrituração associativa e dar parecer sobre o relatório e contas da gerência, bem como do programa de actividades anual e seu orçamento, a submeter anualmente à Assembleia Geral.

§ único: - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção e acompanhar todos os actos administrativos, velando pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais.

CAPITULO IV

(Do Conselho Geral de Amigos)

Artigo 23º

1 - Constituem o Conselho Geral de Amigos o conjunto dos sócios honorários.

2 - O Conselho Geral de Amigos poderá designar dois membros para assistirem a reuniões de Direcção.

3 - Nas reuniões de Direcção os membros do Conselho Geral de Amigos poderão usar da palavra, mas não têm direito a voto.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Geral de Amigos propor à Direcção o que entender conveniente para melhor promoção dos objectivos da Liga, podendo constituir comissões permanentes ou eventuais de apoio à Direcção.

Artigo 25º

O Conselho Geral de Amigos só pode funcionar com o mínimo de dez presenças, e as suas deliberações devem ser notadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V

(Do Regime Financeiro)

Artigo 26º

1 - São receitas ordinárias a quotização dos associados, subsídios, donativos, e quaisquer outras verbas que constituam ingressos regulares.

2 - São receitas extraordinárias as doações, legados, e outras verbas que não constituam ingressos regulares.

Artigo 27º

Os valores monetários da Liga serão depositados em seu nome em qualquer instituição de crédito.

CAPÍTULO VI

(Do Processo Eleitoral)

Artigo 28º

1 - As eleições deverão ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes, e serão convocadas pelo presidente da Mesa Assembleia Geral.

2 - Até trinta dias antes das eleições estará à disposição dos sócios a relação dos eleitores.

Artigo 29º

1 - As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a identificação pessoal e associativa dos candidatos, os cargos a desempenhar, e a declaração de aceitação da candidatura, assinada, por todos os concorrentes e deverão incluir tantos candidatos quantos os lugares a preencher.

2 - São admitidas candidaturas até ao décimo dia anterior à data do acto eleitoral.

3 - Poderá ser suprida qualquer irregularidade até dois dias antes do acto eleitoral; para tanto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias posteriores à recepção das listas candidatas, notificará pessoalmente ou por aviso afixado no local onde decorrerá o acto eleitoral, o primeiro nome da lista em falta, que será sempre o mandatário.

Artigo 30º

O acto eleitoral decorrerá das quinze às dezanove horas, no local constante da convocatória, estando à disposição dos sócios boletins iguais, correspondentes cada uma das listas candidatas, e brancos, em local reservado.

Artigo 31º

A Mesa será presidida pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral - ou seus substitutos - que também escolherá dois secretários - escrutinadores, e pode integrar representantes das listas candidatas.

Artigo 32º

O corte de um ou mais nomes no boletim de voto é admitido, mas anular-se-ão os votos assinados e os que contenham quaisquer inscrições ou marcas.

Artigo 33º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral resolverá qualquer reclamação relativa ao acto eleitoral, sem prejuízo de recurso para a assembleia Geral.

Artigo 34º

Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.